



Estado da Paraíba  
**Prefeitura de Alagoa Grande**  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 1489/2023**

**Inclui, no âmbito do Município de Alagoa Grande, portadores de Fibromialgia em programas e projetos que visem dar atendimento médico especializado e dispõe sobre filas preferenciais.**

O Prefeito do Município de Alagoa Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme o disposto Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos públicos municipais e os privados deverão garantir, durante todo o horário de expediente, atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia.

**§1º.** As empresas privadas que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

**§2º.** Deverá ser inserido o símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive nas concessionárias de serviços públicos que estejam obrigadas a dispensar durante todo o horário de expediente atendimento preferencial.

**§3º.** A sinalização do símbolo mundial de fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma "símbolos internacionais de acesso" no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

**Art. 2º.** Os portadores de Fibromialgia deverão ser incluídos em programas e projetos já existentes ou que venham a ser criados para atendimento médico especializado, atendimento psicológico, dentre outros, que visem dar qualidade de vida a estas pessoas.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parceria e integração com empresas privadas, organizações da Sociedade Civil

sem fins lucrativos de assistência a portadores de fibromialgia, legalmente constituídas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo possibilitado de regulamentar essa Lei através de Decreto.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Grande, 18 de agosto de 2023.



**ANTONIO DA SILVA SOBRINHO**  
Prefeito

